

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PARTICIPAÇÃO DOS
EMPREGADOS NOS RESULTADOS
DE WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA PARA O ANO DE 2014**

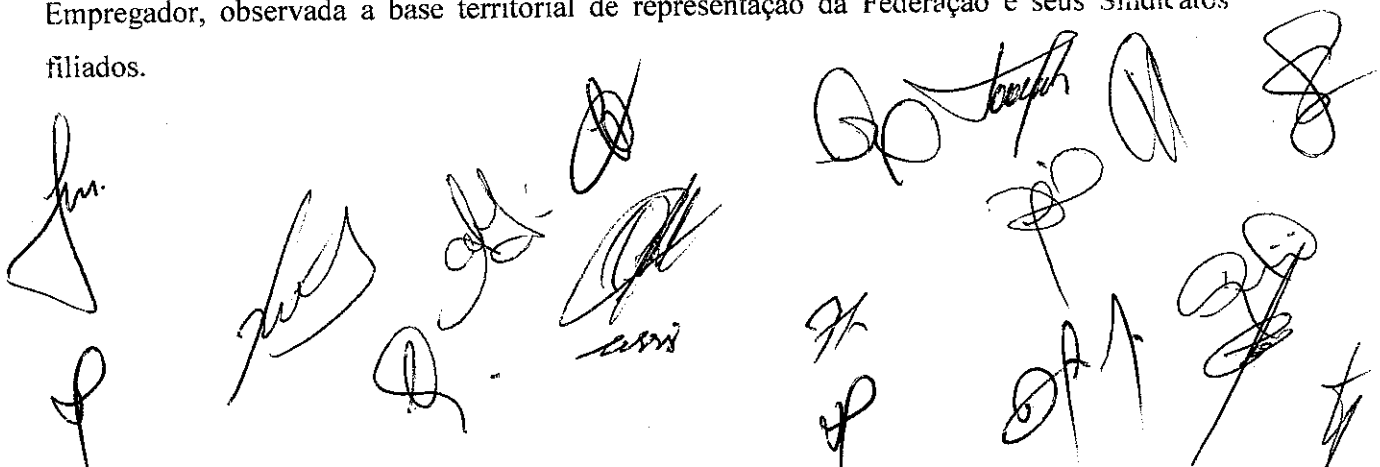
WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., CNPJ 93.209.765/0001-17 (doravante denominada simplesmente “Empregador”), representado por seu bastante procurador Carlos Amaro Gomes, portador do CPF nº 387.125.124-00; e

A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS NO ESTADO DO RGS (FECOSUL), inscrita no CNPJ sob o nº 92.832.690/0001-63, (doravante denominado simplesmente “Federação”) representado por seu Diretor Presidente GUIOMAR VIDOR, portador do CPF nº 421.031.340-87 (em conjunto com o Empregador, denominados “Partes”, ou, indiscriminadamente, “Parte”),

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.101/2000, que instituiu regras sobre a participação dos empregados nos resultados das empresas;

CONSIDERANDO que o Empregador, a Federação e os Sindicatos, após negociações, fixaram os parâmetros e as condições para a participação dos empregados (“Empregados”) nos resultados do Empregador (“PPR”), referente ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2014 (“Exercício”), resolvem as Partes celebrar o seguinte “Acordo Coletivo de Trabalho para Participação dos Empregados nos Resultados de WMS Supermercados do Brasil Ltda. (“Acordo”), o qual se regerá de acordo com as seguintes regras:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo é aplicável a todos os Empregados do Empregador, observada a base territorial de representação da Federação e seus Sindicatos filiados.

The bottom of the document features a collection of handwritten signatures in black ink. There are approximately 15-20 distinct signatures scattered across the lower half of the page, representing the various parties and representatives mentioned in the text above.

CLÁUSULA SEGUNDA – Observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo abaixo e nas demais regras estabelecidas no presente Acordo, somente farão jus ao recebimento do PPR referente ao Exercício os Empregados que, ao longo do Exercício, tenham mantido contrato de trabalho com o Empregador.

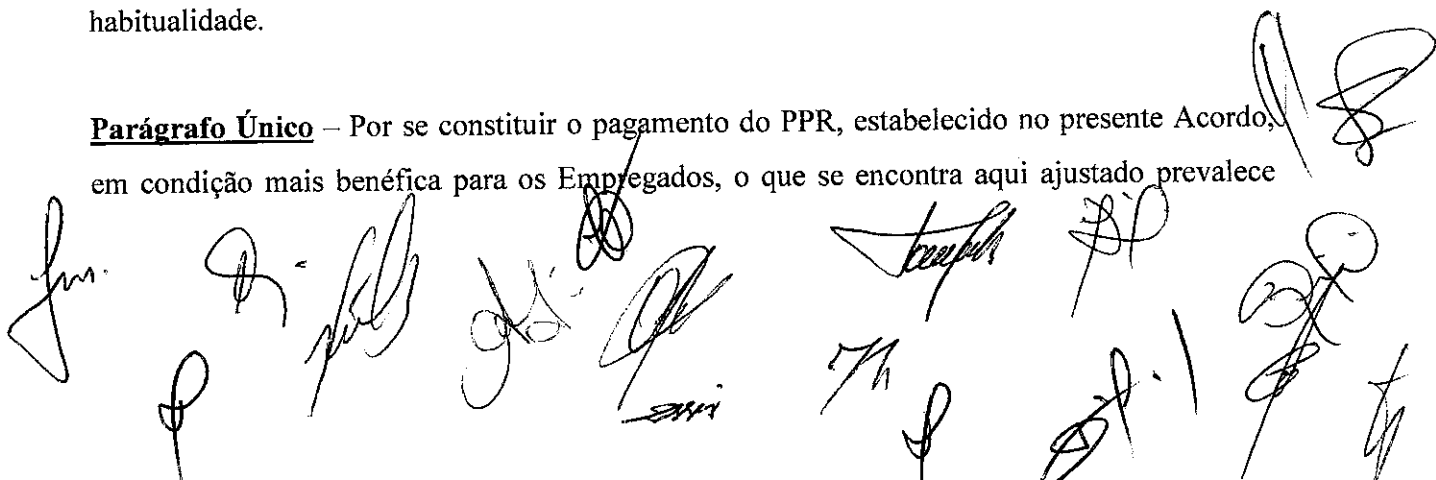
Parágrafo Primeiro – Observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo, os Empregados (i) que tenham permanecido afastados do emprego ao longo do Exercício, excetuando-se os casos de acidente de trabalho e licença-maternidade; (ii) cujos contratos de trabalho tenham sido iniciados após o primeiro dia do Exercício; e/ou (iii) que tenham sido desligados, durante o Exercício, por iniciativa do Empregador, desde que sem justa causa, ou em razão de pedido de demissão, farão jus ao recebimento do PPR proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado no Exercício, considerando a base de 1/12 por mês trabalhado e a fração igual ou superior a 15 dias como mês completo de trabalho.

Parágrafo Segundo – O pagamento do PPR aos Empregados referidos no Parágrafo Primeiro, item (iii), da presente cláusula será realizado em até 90 (noventa) dias contados da data do pagamento realizado em favor dos demais Empregados do Empregador contemplados pelo presente Acordo.

Parágrafo Terceiro – Para fins de esclarecimento, as Partes desde já estabelecem que os Empregados que tenham sido demitidos por justa causa, nos termos da legislação em vigor, não farão jus ao recebimento de qualquer parcela do PPR.

CLÁUSULA QUARTA – Nos termos da lei, o PPR não substitui ou complementa a remuneração devida aos Empregados, sendo que os pagamentos derivados do mesmo não constituem base para incidência de qualquer ônus ou encargo trabalhista e previdenciário, inclusive integração de qualquer natureza, não lhe sendo aplicável o conceito trabalhista de habitualidade.

Parágrafo Único – Por se constituir o pagamento do PPR, estabelecido no presente Acordo, em condição mais benéfica para os Empregados, o que se encontra aqui ajustado prevalece

A collection of approximately 15 handwritten signatures and initials in black ink, scattered across the bottom of the page. Some are large and stylized, while others are smaller and more compact. They appear to be the signatures of the parties involved in the agreement.

sobre qualquer cláusula que disponha sobre a mesma questão decorrente de acordo coletivo, convenção coletiva ou de sentença normativa, não se aplicando ao caso a regra estatuída no artigo 620 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – A parcela devida a cada Empregado, do total a ser distribuído, resultará do atingimento das metas fixadas na cláusula quinta abaixo.

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento do PPR previsto no presente Acordo fica condicionado ao atingimento das metas corporativas, as quais observarão as regras estabelecidas nos Parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – As metas corporativas poderão considerar tanto os resultados do Empregador quanto da área específica de atuação do empregado e, a depender da área envolvida, os resultados do Walmart Internacional.

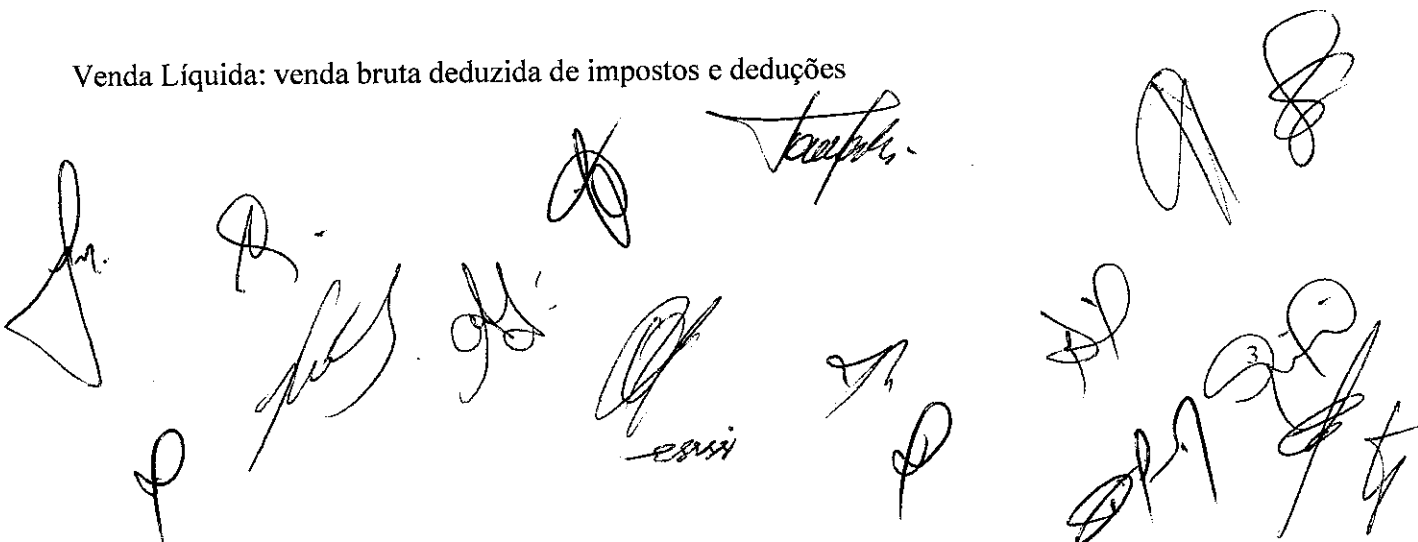
Parágrafo Segundo – Para fins do presente Acordo, entende-se por:

Total Brasil: informações financeiras consolidadas das seguintes sociedades: Walmart Brasil Ltda., Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Bompreço Bahia Supermercados Ltda. e WMS Supermercados do Brasil Ltda.

Percentual do Bônus Total Brasil: percentual definido a partir do atingimento da meta mínima (70% de Resultado operacional e 95% das vendas do plano previsto para 2014)

Resultado Operacional: resultado final do Empregador obtido no Exercício, antes da dedução dos juros e tributos incidentes sobre os lucros.

Venda Líquida: venda bruta deduzida de impostos e deduções

A collection of approximately 15 handwritten signatures and initials in black ink, scattered across the bottom of the page. Some are large and stylized, while others are smaller and more compact. The signatures appear to be from various individuals involved in the agreement.

CLÁUSULA SEXTA – Na hipótese de serem alcançadas as metas corporativas, cada Empregado poderá fazer jus ao recebimento do PPR, de acordo com seu Salário – Base e com o nível organizacional ao qual pertence na forma do Anexo I, levando-se em conta a capacidade de contribuição de cada Empregado e de cada área para o resultado do Empregador, conforme abaixo discriminado:

Lojas, Clubes, *Farmácias e Postos de Combustíveis (pontos de venda ao consumidor): 75% do peso atribuído ao Resultado Operacional da própria unidade e 25% do peso atribuído vendas líquidas da própria unidade.

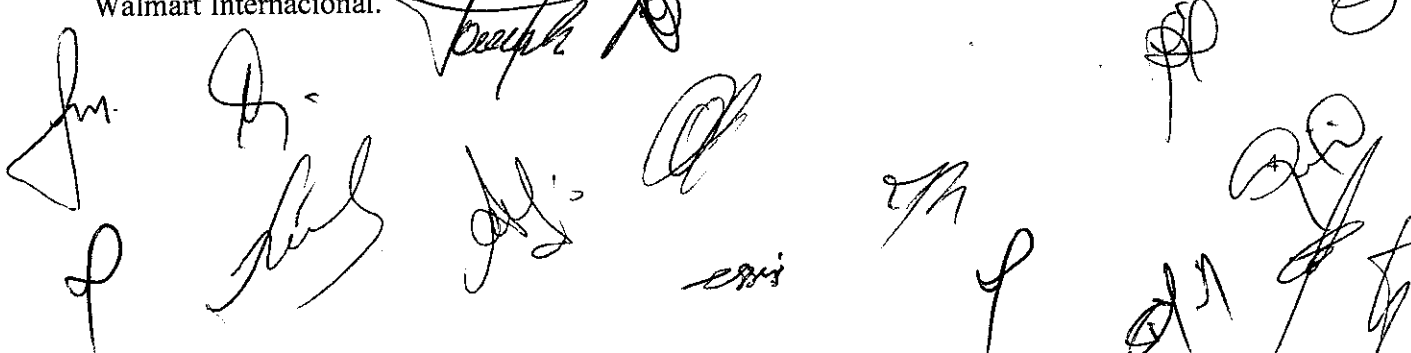
*Especificamente em relação às Farmácias, ajustam as Partes que o resultado será calculado considerando o peso acima, contudo, será considerado 50% do resultado da loja na qual a Farmácia está inserida e 50% da própria Farmácia.

Centros de Distribuição: 50% do peso atribuído ao Resultado Operacional da própria unidade e 50% do peso atribuído ao Percentual do Bônus Total Brasil

Áreas de Suporte (Capital Humano, Finanças, Desenvolvimento e Desenvolvimento, Marketing, Área de Sistemas de Informação, Proteção de Ativos, Assuntos Corporativos, Produtividade, Integração, Logística Suporte, Manutenção (HO), Centro de Serviços Compartilhados, Gestão de Projetos: 100% resultado da empresa, sendo desse total 75% do peso atribuído ao Resultado Operacional e 25% do peso atribuído vendas líquidas.

Área Comercial: 25% do percentual de pagamento do bônus do Total Brasil e 75% do bônus é calculado com base na performance de cada categoria comercial, sendo Vendas Líquidas com peso de 40% e Margem Comercial (*Total Income Comercial*) com peso de 40% e Dias de Estoque (DOH – Days on hand): peso de 20%.

Parágrafo Primeiro – Exclusivamente em relação aos empregados das áreas jurídica, auditoria, ética e *compliance* será considerada, como meta corporativa, o resultado do Walmart Internacional.

A collection of approximately 15 handwritten signatures and initials in black ink, scattered across the bottom of the page. Some are large and stylized, while others are smaller and more compact. They appear to be signatures of various individuals involved in the document's execution.

Parágrafo Segundo – Constitui condição para o pagamento do PPR, que o Empregador atinja no Exercício, as metas mínimas de resultado operacional (70%) e vendas (95%) do plano previsto para 2014. Na hipótese de não atingimento dos percentuais mínimos, reconhecem as Partes que nenhum valor será devido a título de PPR, com exceção dos empregados que encontram-se sujeitos ao resultado do Walmart Internacional.

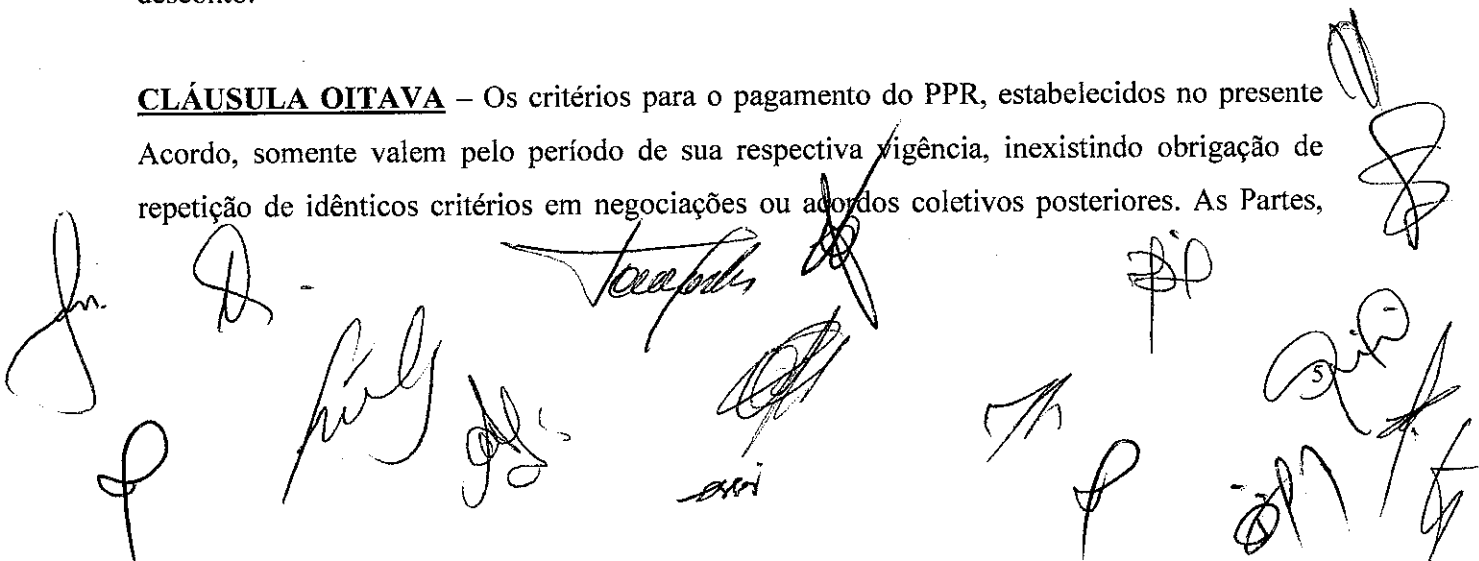
Parágrafo Terceiro - Uma vez atingidas as metas mínimas fixadas para o pagamento do PPR, conforme previsto no parágrafo anterior, haverá um percentual máximo para o atingimento da meta, o qual corresponde a 110% do resultado operacional e 105% de vendas.

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento do PPR aos Empregados se dará em uma única parcela, devida até o dia 30/06/2015, na hipótese de não ter ocorrido o adiantamento previsto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Fica permitida ao Empregador a concessão de adiantamentos durante o período do Exercício antes da data fixada no *Caput* da presente, desde que observada a periodicidade de 6 meses entre o adiantamento eventualmente concedido e o novo pagamento do PPR.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência das hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, os eventuais adiantamentos realizados a título de PPR que superem o valor do PPR proporcional ao período efetivamente trabalhado no Exercício ou que sejam indevidos em razão da ocorrência de demissão por justa causa no período do Exercício poderão ser descontados do saldo das verbas rescisórias, concordando os Empregados desde já com tal desconto.

CLÁUSULA OITAVA – Os critérios para o pagamento do PPR, estabelecidos no presente Acordo, somente valem pelo período de sua respectiva vigência, inexistindo obrigação de repetição de idênticos critérios em negociações ou acordos coletivos posteriores. As Partes,

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, scattered across the bottom of the page. Some are large and stylized, while others are smaller and more compact. They appear to be the signatures of the representatives of the parties mentioned in the text above.

nesse sentido, concordam que não se aplica ao caso o entendimento contido na nova redação da Súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA NONA – O presente Acordo terá vigência por 1 (hum) ano a partir da data de sua assinatura, dependendo sua alteração, renovação ou prorrogação de aditivo escrito, assinado pelo Empregador, Federação e pelos Sindicatos filiados a esta.

Parágrafo Primeiro – Embora o prazo de vigência estabelecido no *caput* da presente cláusula somente tenha início nesta data, fica ajustado que, para a apuração do PPR dos Empregados relativo ao Exercício, será considerado todo o período relativo ao Exercício, ou seja, o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

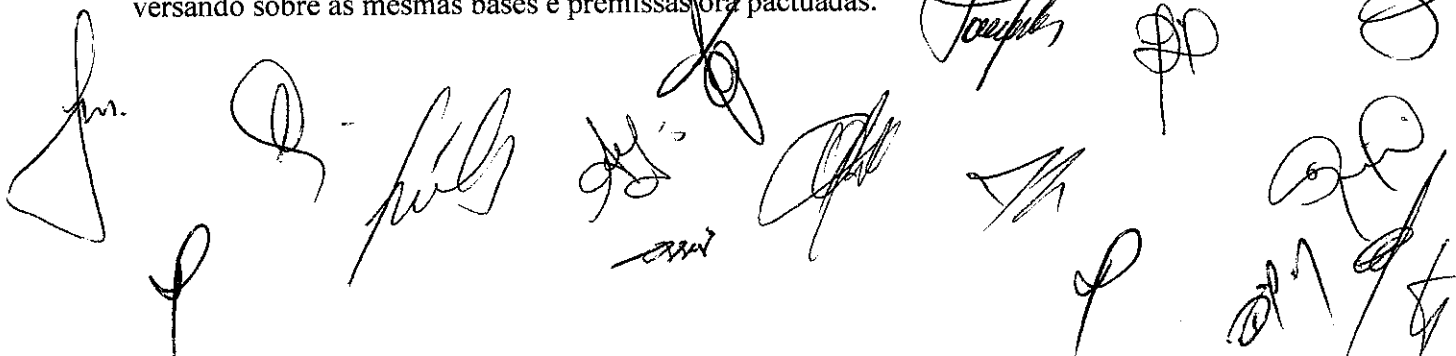
Parágrafo Segundo – Depois de expirado o período de vigência do presente Acordo, as Partes se comprometem a negociar, de modo a verificarem a possibilidade e interesse de celebração de novo acordo coletivo de participação nos resultados referentes a exercícios sociais posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – Naquilo que for omissa o presente Acordo, prevalecerá o disposto na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo Único - Havendo divergência ou persistindo a omissão, as Partes comprometem-se a buscar a resolução de tais pontos através de mecanismos de autocomposição, privilegiando o entendimento direto e a conciliação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Este Acordo e seus anexos, os quais fazem parte integrante do presente, contém todas as cláusulas e condições acordadas de boa fé pelas Partes em relação às regras estabelecidas no presente Acordo.

Parágrafo Único - O presente instrumento substitui os eventuais ajustes, acordos ou qualquer outro tipo de estipulação, tácita ou formal, firmada entre o Empregador e os Empregados versando sobre as mesmas bases e premissas ora pactuadas.

A collection of approximately 15 handwritten signatures in black ink, scattered across the bottom of the page. The signatures vary in style, some being very stylized and others more legible. They appear to be the signatures of the representatives of the employer, the federation, and the unions mentioned in the text above.

E por estarem justas e acordadas, as Partes, devida e legalmente representadas, firmam o presente Acordo, em 3 vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 06 de Novembro de 2014.

WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RGS - FECOSUL

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ALEGRETE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BAGÉ

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMAQUÃ

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANELA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAXIAS DO SUL

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA

1996

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DOM PEDRITO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ERECHIM

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAJEADO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTENEGRO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO GRANDE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ROSARIO DO SUL

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL

p/ [Signature]

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA

[Signature]

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANGELO

[Signature]

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

[Signature]

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO BORJA

[Signature]

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO LEOPOLDO

p/ [Signature]

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAPIRANGA

p/ [Signature]

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAQUARA

[Signature]

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA

[Signature]

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMÃO

[Signature]

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO PARDO

[Signature]

[Signature]

[Handwritten notes and signatures on the right margin]

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Nome:

Nome:

CPF

CPF

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a signature that appears to be 'D.'. In the center, there are several initials, including a large 'P' and a signature that looks like 'P. B.'. On the right, there is a large, stylized signature that resembles 'P. B.' and another signature below it that includes the number '10' and some other markings.

Anexo I

*MÚLTIPLOS DE SALÁRIOS DE ACORDO COM O NÍVEL ORGANIZACIONAL

Nível Hierárquico	Valor Mínimo	Valor Máximo
Diretor Distrital e de Lojas	Zero	6 salários mensais
Gerentes de Loja e CD	Zero	6 salários mensais
Gerentes de HO e Administrativos	Zero	5,7 salários mensais
Gerentes de Logística e de Área	Zero	4,5 salários mensais
Analista SR, Coordenadores, Supervisores, Chefes, Consultor, Auditor, Advogados, e afins.	Zero	3 salários mensais
Demais Cargos / Período Integral ou Meio Período	Zero	1 salário mensal

*Ajustam as Partes, para os fins do presente Acordo, que o Empregador está autorizado, como resultado de negociação especificamente entabulada com o Sindicato Profissional, a elevar, por liberalidade e a seu critério, os múltiplos de salário previstos na tabela acima, os quais não serão base de cálculo de encargos trabalhistas e previdenciários, nos termos da Lei 10101/2000.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature, a smaller signature, and several initials.